



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**Excelentíssimo Sr.
Tiago Lorenzi
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

**Projeto de Lei do Executivo n.º 053/2021 -
Autoriza o Poder Executivo Municipal a
realizar despesas com a aquisição de
brindes para distribuição aos Servidores
Públicos Municipais.**

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a aquisição de brindes para distribuição aos Servidores Públicos Municipais”, em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público.

A proposição apresentada pelo Poder Executivo visa valorizar e reconhecer o esforço despendido por cada servidor no exercício de suas funções no serviço prestado ao município, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa de qualidade à população.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto tem relação com aumento da despesa, custeada sob as rubricas exclusivas do referido Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, a de permitir a realização despesas com a aquisição de brindes para distribuição aos servidores públicos municipais em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Uma vez que a matéria vem suficientemente regulada na legislação, inclusive demandando necessária comprovação dos dispêndios mediante apresentação de Documentos Fiscais válidos (como ordena a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de permitir a liquidação e pagamento dos Empenhos correspondentes), correndo as despesas por conta de dotações orçamentárias próprias, não há qualquer óbice jurídico à aprovação do referido Projeto.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“realizar despesas com a aquisição de brindes para distribuição aos Servidores Públicos Municipais”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 25 de outubro de 2021.

**Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670**